ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

[illegible] dos fins, que a Prefeitura Municipal de Erechim RS, mantove [illegible] no local destinado à divulgação dos atos do poder Executivo Municipal, durante o período de 30 dias, a Lei nº 987 de 30/11/67.
Secretaria Municipal de Administração.
Erechim, 30 de 12 de 1967.

PEDRO DE SOUZA — SECRETÁRIO

LEI N. 987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 967

Autoriza a abertura, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do crédito especial no valor de NCr$ 886,62 e adota outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, pela Secretaria Municipal da Fazenda, o crédito especial no valor de NCr$ 886,62 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos), destinado a atender despesas não empenhadas no exercício de 1 963, proveniente de fornecimento de asfalto pela Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., conforme duplicatas de nºs. 391.596, 393.311, 393.313 e 395.096 vencidas em 1963.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a reduzir a quantia de NCr$ 886,62 (oitocentos e oitenta e seis cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

OBRAS PÚBLICAS

4.1.1.3 - Prosseguimento e conclusão de obras:
Parque Municipal.....NCr$ 886,62

Art. 3º - Servirá de recurso para atender a despesa resultante do crédito autorizado na presente Lei a redução prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de novembro de 1 967.

Eduardo Pinto
EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal da Fazenda, em Erechim, 30 de novembro de 1 967.-

OSWALDO BEZ
Secretário.